



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

**ATA DE SESSÃO DE**  
**REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.950/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**OBJETO:** CONTRATO DE GESTÃO, CUJO OBJETO CONSISTIRÁ NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS. QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**DEMANDANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h15min reuniram-se os membros titulares e/ou suplentes que compõem a Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento do Chamamento Público nº 002/2023, nomeados conforme Portaria nº 348/2023, estando presente: Nicholas da Costa Machado – Presidente. Dr<sup>a</sup>. Patricia Mayane da Silva Santos – Membro da Saúde e a Sr<sup>a</sup>. Márcia Regina Martins – Membro da Administração. Os referidos membros se fazem presentes para atuar exclusivamente no julgamento do Chamamento Público com observância da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993. Na data, horário e local acima indicados, os membros da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento reuniram-se para abertura dos envelopes nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", Envelope de Credenciamento e envelope nº 02 PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA, entregue pelas entidades: 1 – **INSTITUTO TRANSFORMAR – IT**, inscrita no CNPJ nº 32.304.118/08, neste ato representada pelo Sr<sup>o</sup> Hernani Vaz Kruger, portador do Rg nº 1523186 SSP-GO e do CPF nº 463.368.421-34. 2 – **IADVH – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**, inscrita no CNPJ nº 21.843.341/0001-07, neste ato representado pelo Sr<sup>o</sup> Luiz Carlos Ribeiro marques Junior, portador do Rg nº 822358972 SSP/MA e do CPF nº 657.097.213-87. 3 – **INSTITUTO SINERGIA – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, neste ato representada pelo Sr<sup>o</sup> Joab da Silva Souza, portador do Rg nº 6075398 SSP/GO e do CPF nº 047.103.431-28. 4 – **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA**, inscrita no CNPJ nº 50.807.833/0001-37, neste ato representada pelo Sr<sup>o</sup>. Diego Oliveira Barbosa, portador do Rg nº 282092110 e do CPF nº 223.579.848-99. 5 – **INSTITUTO PRIMEIRO**, inscrita no CNPJ nº 10.872.276/0001-13, neste ato representado pelo Sr<sup>o</sup> Gabriel Atayde Ribeiro, portador do Rg nº 11377598 e do CPF nº 065.092.006-60. 6 – **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ nº 96.295.654/0001-69, neste ato representado pelo Sr<sup>o</sup>. Wesley dos Santos Araújo, portador do Rg nº 45.414.184-1 SSP/SP e do CPF nº 344.997.798-98. 7 – **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS**, inscrita no CNPJ nº 28.700.530/0001-61, neste ato representada pelo Sr<sup>o</sup>. Tassio Ruiz Lima Camargo, portador do Rg nº 13962825 SESP/MT e do

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

CPF nº 025.000.801-70. **8 – ASSOSSIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ nº 22.564.221/0001-25, neste ato representada pelo Srº. Diego Lisboa Campos, portador do Rg nº 4279745 SSP/GO e do CPF nº 043.902.231-27. **9 – INSTITUTO PATRIS**, inscrita no CNPJ nº 37.678.845/0001-40, neste ato representado pelo Srº. Guilherme Abraão Simão de Almeida, portador do Rg nº 1410014-2 SSP/MT e do CPF nº 027.663.501-95. Passamos a análise dos documentos apresentados no credenciamento, onde foi constatado que todos estavam credenciados. Em seguida passamos a vistar todos os envelopes de nº I e nº II, todos os presentes assim procederam. Logo após passamos a abertura dos envelopes de nº I – documentos de habilitação e a analisar os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, após feita a análise de todos os documentos de habilitação de todos os licitantes o Presidente da CEL, abriu a palavra para que os representantes de cada entidade fizessem as suas ponderações/questionamentos. Quanto a entidade **1 – INSTITUTO TRANSFORMAR – IT**, o representante do **INSTITUTO MARIA SCHMITT**, solicitou a inabilitação da entidade posto que a mesma não apresenta documento relativo ao cadastro de pessoa jurídica, a entidade ainda apresenta atestado de capacidade técnica não condizente ao objeto da licitação posto que os mesmos não são de contratos de gestão e sim de serviços médicos. O representante da entidade **IADVH**, questionou que de acordo com o item 6.8 do edital a entidade não apresentou declaração de visita técnica, e que o atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Viana-MA não está autenticado. O representante da entidade **INSTITUTO SINERGIA**, questionou que a entidade mencionada não apresentou ata de eleição da atual diretoria, pois a ata apresentada o mandato venceu em 15/10/2023, não apresentou ata de aprovação pelo conselho de administração da proposta do contrato de gestão da entidade conforme o art. 4 seção II da Lei nº 9.637/98, e o estatuto social da entidade letra B, art. 57. E que ainda não apresentou balanço do último exercício social corretamente. O representante **INSTITUTO PRIMEIRO**, questionou que não foi apresentado a declaração de que trata o anexo VII – declaração de Inidoneidade. O representante da entidade **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS**, questionou que não apresentou certidão ou documentação emitida por órgãos públicos de qualificação como organização social. O representante do **INSTITUTO PATRIS**, questionou que o balanço apresentado não atende as normas contábeis da IPG 2002 em relação ao superávit receitas com subvenções. Quanto a entidade **2 – IADVH – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**, o representante do **INSTITUTO MARIA SCHMITT**, questionou a referida entidade não apresentou documentação relativa ao CNPJ faltando informações com relação a capacidade de realizar serviços diagnósticos com imagem exigidos para a realização dos serviços licitados, conforme item 9.1.2 do edital. O representante do **INSTITUTO SINERGIA**, questionou que a entidade apresentou ato de eleição somente dos novos diretores, Ivan Lins de Jesus Aguiar e Viviane Mota Pereira, deixando de apresentar ata de eleição dos diretores, diretor presidente, financeiro e administrativo. Não não apresentou ata de aprovação pelo conselho de administração da proposta do contrato de gestão da entidade conforme o art. 4 seção II da Lei nº 9.637/98, e o estatuto social da entidade item II, art. 31. E que ainda não apresentou balanço do último exercício social corretamente. O representante **INSTITUTO PRIMEIRO**, questionou que o mandato do conselho fiscal está vencido desde 13/10/2023. O representante da entidade **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS**, questionou que a documentação referente a qualificação econômica financeira foram apresentadas apenas em copias simples contrariando o edital. E que não apresentou certidão ou documentação emitida por órgãos públicos de qualificação como organização social. O representante do **INSTITUTO PATRIS**, questionou que as receitas da entidade são maiores do que as previstas na normativa da receita federal do

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 – Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

brasil regulamento 1.420/15, onde ela é obrigada a adotar a escrituração contábil digital e que a mesma não atende as normas contábeis da IPG 2002 em relação ao superávit receitas com subvenções. O representante da entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II**, questionou que não foi apresentado o CRM da responsável técnica. Quanto ao instituto 3 – **INSTITUTO SINERGIA – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, o representante do **INSTITUTO MARIA SCHMITT**, questionou que a entidade não apresentou documentação relativa ao CNPJ faltando informações com relação a capacidade de realizar serviços diagnósticos com imagem exigidos para a realização dos serviços licitados, conforme item 9.1.2 do edital. E que a entidade apresentou documento com divergência de informações relativo ao local da sede conforme conta no documento apresentado no estatuto e nas declarações da entidade e também na ata. O representante da entidade **IADVH**, questionou que o único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende ao item 11.1.3 letra c do edital, e ainda o atestado só possui 45 dias e experiência período de 01/12/2023 a 26/01/2024. O representante **INSTITUTO PRIMEIRO**, questionou que a entidade não enumerou as páginas dos documentos de habilitação, não apresentou certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica no CRM, apresentou balanço encadernado e em livro a parte, e não apresentou o comprovante de responsável técnico. O representante da entidade **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, questionou que o termo de encerramento do balanço patrimonial está com a assinatura simples sem firma reconhecida. E também não apresentou qualificação de organização social expedida por órgãos públicos. O representante do **INSTITUTO PATRIS**, questionou que o balanço apresentado não atende as normas contábeis da IPG 2002, e que não apresentou as notas explicativas. O representante da entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II**, questionou que o atestado de capacidade técnica apresentado não possui identificação do tipo ou natureza do serviço, bem como a ausência da previsão de conclusão dos serviços conforme prevê o edital. Quanto a entidade 4 – **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA**, o representante do **INSTITUTO MARIA SCHMITT**, questionou que a entidade não apresentou a documentação em ordem conforme disposto no edital item 11.1. e também não enumerou os documentos. O representante da entidade **IADVH**, questionou que não apresentou declaração de visita técnica conforme item 6.8 do edital, e que o CNAE da empresa não atende ao objeto do chamamento. O atestado do hospital LOTTY IRIS não atende o objeto do chamamento. E o atestado da Prefeitura Municipal de Salto da Pirapora tem início de gestão desde 1953, sendo que o CNAE foi constituído em 1981. O atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não atende ao objeto. O representante do **INSTITUTO SINERGIA**, questionou não apresentou balanço conforme exigido no edital do ultimo exercício social devidamente registrado no órgão. Não apresentou ata de aprovação no Conselho de administração da proposta do contrato de gestão da entidade conforme o art. 4 seção II da lei nº 9.637/98, e o estatuto social da entidade item II, art. 33. O representante **INSTITUTO PRIMEIRO**, questionou que a ata de diretoria não estabelece o prazo do mandato. O representante da entidade **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, questionou que a entidade não apresentou qualificação de organização social expedida por órgãos públicos. O representante do **INSTITUTO PATRIS**, questionou que não foram apresentados todos os índices contábeis exigidos no edital, e faltam as notas explicativas e que não atendem as normas da IPG 2002 referente ao balanço. A certidão negativa municipal apresentada é apenas para fins imobiliários e que existe uma certidão positiva no site da prefeitura de Salto do Pirapora. Quanto a entidade 5 – **INSTITUTO PRIMEIRO**, O representante da entidade **IADVH**, questionou que foi apresentado a copia do atestado de visita

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

técnica não atendendo ao item 9.1 do edital. O representante do **INSTITUTO SINERGIA**, questionou não apresentou balanço conforme exigido no edital do último exercício social devidamente registrado no órgão. Não apresentou ata de aprovação no Conselho de administração da proposta do contrato de gestão da entidade conforme o art. 20 item II da lei nº 9.637/98. O representante da entidade **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS**, questionou que a ata de 21/08/2023, folhas 28 esta apenas como copia simples não sendo autenticada. E também não localizou o documento do responsável diretor técnico e que o mesmo não possui comprovação do vínculo do responsável diretor técnico. também não apresentou documento de qualificação de organização social. O representante do **INSTITUTO PATRIS**, questionou que a entidade vem mantendo de forma irregular os quadros do conselho de administração e conselho fiscal, em que pese ser o Instituto Primeiro ser a entidade que faz a gestão atualmente do hospital, o seu atestado de capacidade técnica não atende ao objeto do chamamento. E que quanto ao balanço apresentado faltam as notas explicativas. e forma em que foi apresentado o balanço não atendem as normas da IPG 2002 referente ao balanço. Quanto a entidade **6 – INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS**, o representante do **INSTITUTO MARIA SCHMITT**, questionou a entidade apresenta divergências do endereço de sua sede conforme consta no CNPJ na folha 64 e na ata de assemblei na folha 62 e 69 oque confirma que a empresa não possui sede na cidade de Arenópolis conforme informado em seu próprio estatuto, bem que se confiem nos registros das atas no cartório de Cotia-SP. oque contraria o disposto no Edital. O representante do **INSTITUTO SINERGIA**, questionou não apresentou balanço conforme exigido no edital do último exercício social devidamente registrado no órgão. Não apresentou ata de aprovação no Conselho de administração da proposta do contrato de gestão da entidade conforme o art. 31, item II da lei nº 9.637/98. O representante **INSTITUTO PRIMEIRO**, questionou que a entidade apresentou a sua certidão de falência e concordata apenas de 1º grau. O representante do **INSTITUTO PATRIS**, questionou que o presidente do conselho de administração que assina diversos documentos trazidos a esta licitação exerce funções de acordo com o seu estatuto são as mesmas do seu diretor geral oque viola a legislação federal nº 9.637/98 em seu art. 3º inciso VIII. E que o seu balanço está em desconformidade com a IPG 2002, e que apresentou dois balanços do mesmo exercício com resultados diferentes. Ainda que os documentos foram apresentados com a sua numeração rasurada e falta o estatuto primitivo. Quanto a entidade **7 – INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADÃO – IMAS**, O representante da entidade **IADVH**, questionou que o cartão CNPJ não possui CNAE que atende ao objeto do chamamento. E que o mesmo não apresentou documentos de enquadramento como organização social. O representante do **INSTITUTO SINERGIA**, questionou não apresentou balanço conforme exigido no edital do último exercício social devidamente registrado no órgão. Não apresentou ata de aprovação no Conselho de administração da proposta do contrato de gestão da entidade conforme o art. 38, item V da lei nº 9.637/98. O representante da entidade **SANTA CASA**, questionou que o estatuto da instituição apresentado não está consolidado e conforme pede o edital deveria ter apresentado o estatuto desde a sua criação. E que o responsável técnico medico Roberto SCHMITT da entidade pediu afastamento, da instituição a partir de 04/01/2022 como consta na ata apresentada no processo e não foi apresentado qualquer vínculo do mesmo com a instituição. O representante do **INSTITUTO PATRIS**, questionou que não atendem as normas da IPG 2002 referente ao balanço. E que o presidente do conselho de administração assinou diversos documentos apresentados oque viola a legislação federal nº 9.637/98 em seu art. 3º inciso VIII. Quanto a entidade **8 – ASSOSSIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II**, o

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br

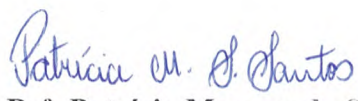


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

representante do **INSTITUTO MARIA SCHMITT**, questionou a falta de informações no CNAE quanto a realização dos serviços do edital, diagnósticos de imagem. E que a entidade apresenta documentação divergente com informações relativos a sede da empresa conforme consta no documento do FGTS juntado na folha 105, e relação ao endereço da matriz da entidade, conforme disposto no item 9.1.2.1 do edital. E entidade também apresenta atestado de capacidade técnica com informações divergentes referente ao numero do CNES dos estabelecimentos que prestam serviços, informando CNES inexistente ao estabelecimento conforme as folhas 127 e 135 apresentadas. O representante da entidade **IADVH**, questionou que o cartão CNPJ não possui CNAE que atenda ao objeto do chamamento gestão hospitalar. O representante do **INSTITUTO SINERGIA**, questionou não apresentou balanço conforme exigido no edital do último exercício social devidamente registrado no órgão. Não apresentou ata de aprovação no Conselho de administração da proposta do contrato de gestão da entidade conforme o art. 27, item II da lei nº 9.637/98. O representante da entidade **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS**, questionou que a entidade não apresentou a documentação de enquadramento como organização social. O representante do **INSTITUTO PATRIS**, questionou que não atendem as normas da IPG 2002 referente ao balanço, quanto aos superávits com subvenções. E que falta o estatuto primitivo. Quanto a entidade **9 – INSTITUTO PATRIS**, o representante do **INSTITUTO MARIA SCHMITT**, questionou a entidade apresentou atestado de capacidade técnica que não condiz com o objeto da licitação, situação que confirma a sua não capacidade de desenvolver os serviços necessários apresentados nas folhas 77 e 80 capacidade técnica de realização de teste de covid-19. Também não apresenta CNES das instituições indicadas no seu atestado de capacidade técnica conforme a Lei nº 8080/90 SUS. O representante da entidade **IADVH**, questionou o atestado de capacidade técnica apresentado pela entidade na pagina 76 não possui período de execução assim como não atende ao objeto do chamamento. E que o atestado da pagina 79 da FAPEMA I não atende ao objeto do chamamento. E não apresentou declaração de visita técnica conforme item 6.8 do edital. O representante do **INSTITUTO SINERGIA**, questionou não apresentou balanço conforme exigido no edital do último exercício social devidamente registrado no órgão. Não apresentou ata de aprovação no Conselho de administração da proposta do contrato de gestão da entidade conforme o art. 33, item II da lei nº 9.637/98. O representante **INSTITUTO PRIMEIRO**, questionou que a entidade apresentou a sua certidão de falência e concordata apenas de 1º grau, não tendo apresentado a de 2º grau. O representante da entidade **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS**, questionou que o estatuto e as demais atas foram apresentados em cópia simples. O representante da entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II**, questionou que a entidade não apresentou o CRM do responsável técnico. Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação decidiu por terminar a análise dos questionamentos feitos em outra sessão de acordo como item 13.8 do edital.

Nada mais havendo a constar, a Comissão Especial de Licitação decidiu dar por encerrada a sessão com o fechamento da presente Ata, assinada pelos membros abaixo identificados e pelos representantes de cada entidade.

  
Nicholas da Costa Machado – Presidente

  
Dr<sup>a</sup>. Patrícia Mayane da Silva Santos –  
Membro da Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

  
Marcia Regina Martins – Membro da Administração

**1 – INSTITUTO TRANSFORMAR – IT**

CNPJ nº 32.304.118/08,  
Srº Hernani Vaz Kruger,  
Rg nº 1523186 SSP-GO  
CPF nº 463.368.421-34.

**2 – IADVH – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA,**

CNPJ nº 21.843.341/0001-07,  
Srº Luiz Carlos Ribeiro marques Junior,  
Rg nº 822358972 SSP/MA  
CPF nº 657.097.213-87.

**3 – INSTITUTO SINERGIA – GESTÃO EM SAUDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO,**

Srº Joab da Silva Souza,  
Rg nº 6075398 SSP/GO  
CPF nº 047.103.431-28.

**4 – ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA,**

CNPJ nº 50.807.833/0001-37,  
Srº. Diego Oliveira Barbosa,  
Rg nº 282092110  
CPF nº 223.579.848-99.

**5 – INSTITUTO PRIMEIRO,**

CNPJ nº 10.872.276/0001-13,  
Srº Gabriel Atayde Ribeiro,  
Rg nº 11377598  
CPF nº 065.092.006-60.

**6 – INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS,**

CNPJ nº 96.295.654/0001-69  
Srº. Wesley dos Santos Araújo,  
Rg nº 45.414.184-1 SSP/SP  
CPF nº 344.997.798-98.

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

**7 – INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,  
ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADÃO – IMAS,**

CNPJ nº 28.700.530/0001-61

Srº. Tassio Ruiz Lima Camargo,

Rg nº 13962825 SESP/MT

CPF nº 025.000.801-70.

**8 – ASSOSSIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II,**

CNPJ nº 22.564.221/0001-25,

Srº. Diego Lisboa Campos,

Rg nº 4279745 SSP/GO

CPF nº 043.902.231-27.

~~9 – INSTITUTO PATRIS,~~

~~CNPJ nº 37.678.845/0001-40,~~

~~Srº. Guilherme Abraão Simão de Almeida,~~

~~Rg nº 1410014-2 SSP/MT~~

~~CPF nº 027.663.501-95.~~